



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 018/2026

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DATA 30/09/2026.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h45, reuniram-se na Sala das Comissões os vereadores membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Camila Kellin Ferreira Vaz, Paulo Michel Pereira e Gilnelson José Gomes de Oliveira, os vereadores membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, Marcos Antonio Mirek, Camila Kellin Ferreira Vaz e Carlos Eduardo dos Santos, bem como os vereadores membros da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL** Paulo Michel Pereira, Bruno Alencar Cabral da Silva, Julio Armando Canido Mendez. Também participaram da reunião a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, Vanessa Queiroz e a assessora das Comissões Permanentes Sra Carla Valessa Petroski Pruença. A reunião teve início com análise do **PROJETO DE LEI N.º 027/2026 (EXECUTIVO)- “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, com a Associação de Jiu - Jitsu PHG caminho do Bem, e dá outras providências”**. A Procuradora Jurídica informou que conversou com o Poder Executivo, uma vez que, em algumas situações, entende-se que leis autorizativas podem ser desnecessárias quando se trata de instrumentos de parceria ou contratos. Relatou que a senhora Taís informou que a intenção seria realizar uma dispensa de licitação, sem a necessidade de chamamento público, considerando a legislação federal referente às parcerias com organizações da sociedade civil. Remeteu então ao seu parecer, explanando sobre o mesmo. O vereador Julio acresceu que a lei autorizativa já veio prevista no projeto e que, com a aprovação da lei, o Poder Executivo poderá realizar os procedimentos necessários. A procuradora destacou que, conforme consta em seu parecer, que a existência

Camila

Michel

Julio

Bruno

Vanessa



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

de uma lei autorizativa não exime a Administração Pública da obrigação de exigir o plano de trabalho e toda a documentação prevista na legislação, bem como a posterior prestação de contas dos recursos públicos recebidos, O Vereador Júlio questionou se seria necessária a prestação de contas de todo o valor, considerando que a emenda impositiva especifica que os recursos serão destinados a despesas com ajuda de custo, deslocamento e pagamento de inscrições. A Procuradora Jurídica mencionou o disposto no **art. 7º do projeto:** ***“A organização da sociedade civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento de parceria e na regulamentação municipal.”*** O Vereador Júlio questionou se a referida lei autorizaria a utilização integral daquele valor, manifestando preocupação quanto à possibilidade de o recurso não ser totalmente utilizado. A Procuradora Jurídica esclareceu que a utilização dos recursos estará vinculada ao plano de trabalho apresentado pela entidade. O Vereador Gilnelson destacou que, na prática, é necessário observar a forma de prestação de contas dos valores repassados, ressaltando que algumas entidades têm dificuldades para elaborar e apresentar corretamente a prestação de contas. O Vereador Júlio comentou que o Poder Executivo possui programas destinados a esse tipo de apoio e que, quando as entidades solicitam recursos públicos, é necessário que todos os procedimentos sejam realizados de forma correta e de acordo com a legislação. A Procuradora Jurídica sugeriu que, por ocasião da elaboração das Emendas Impositivas destinadas à Lei Orçamentária, quando uma associação solicitar aos vereadores a destinação das mesmas, seja solicitado previamente o plano de trabalho da entidade, pois dessa forma, os vereadores poderão conhecer antecipadamente a finalidade dos recursos e verificar se a associação possui condições de elaborar adequadamente o plano de trabalho. O Vereador Júlio informou que o Poder Executivo alertou que, para o ano de 2027, os vereadores que desejarem destinar emendas impositivas à Associação de Jiu-Jitsu deverão observar a necessidade de adequação dos valores às despesas previstas no plano de trabalho. Relatou que, neste ano, destinou sua emenda e que foi informado de que o valor não deveria ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

a possibilidade de a entidade não conseguir utilizar integralmente o recurso. Caso isso ocorra, poderá ser necessário o remanejamento do valor. Mencionou ainda a possibilidade de os vereadores, no próximo exercício, destinarem conjuntamente valores de suas emendas impositivas, como, por exemplo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de cada vereador, ou até mesmo a destinação de um valor maior por apenas um vereador, desde que compatível com o plano de trabalho apresentado pela entidade, A Procuradora Jurídica esclareceu que essa possibilidade é legal, desde que observados o plano de trabalho e as demais exigências legais. **Destacou que o art. 3º do projeto estabelece que a parceria poderá compreender, conforme definido no respectivo plano de trabalho: I – Oferta gratuita de aulas e treinamentos de Jiu-Jitsu; II – Incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos saudáveis; III – Promoção da inclusão social por meio do esporte; IV – Participação e representação do Município em competições e eventos esportivos; V – Realização de eventos, campeonatos, seminários, oficinas e atividades de formação esportiva; VI – Desenvolvimento de ações destinadas à disciplina, cidadania, convivência social e desenvolvimento integral dos participantes; VII – Outras atividades compatíveis com o objeto da parceria e previstas no respectivo plano de trabalho.** O Vereador Júlio observou que, caso cada vereador destine um valor elevado, poderá ocorrer a necessidade de remanejamento dos recursos, o que poderá demandar nova análise e eventual alteração do projeto para que o recurso seja destinado a outra finalidade, na sequência, a Procuradora Jurídica sugeriu uma adequação em fase de redação final do projeto, tendo em vista que o art. 1º menciona “Termo de Fomento, Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação”. Esclareceu que a expressão “Termo de Cooperação” não corresponde aos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014. A nomenclatura legal adequada é: Termo de Colaboração”. Ressaltou ainda que o próprio art. 4º da proposição utiliza posteriormente a expressão correta “Termo de Colaboração”. Dessa forma, recomendou-se a alteração do art. 1º, substituindo-se a expressão “Termo de Cooperação” por “Termo de Colaboração”. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acolheu integralmente a sugestão e determinou a retificação

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

em redação final, do erro material indicado no art. 1º. No mérito, por unanimidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Assistência Social**, emitiram parecer favorável. Nada mais havendo a tratar, ficou definido que o projeto será encaminhado para inclusão na pauta do primeiro turno de votação da sessão ordinária do Plenário, a ser realizada na segunda-feira. Na sequência, foi dado continuidade à análise do **PROJETO DE LEI N.º 015/2026 (EXECUTIVO)**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins/PR a realizar a doação de bens móveis públicos inservíveis ou desnecessários ao serviço público municipal, define critérios para sua classificação, disciplina o procedimento administrativo de avaliação, destinação e reversão, e dá outras providências”**, foi apresentada a **PROPOSTA DE EMENDA N.º 002/2026 ao PROJETO DE LEI N.º 015/2026 (LEGISLATIVO)**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que propõe emenda supressiva ao inciso III do artigo 4º, emendas aditivas aos incisos IV e VII do artigo 8º e ao § 2º do artigo 9º, bem como emendas substitutivas aos artigos 11 e 12. O Projeto de Lei n.º 015/2026 foi discutido na reunião realizada no dia 03 de agosto de 2026, ocasião em que ficou definido que, especialmente considerando que a redação constante do Projeto previa a disciplina de situações que acabaram sendo tratadas no próprio projeto, caberia à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final elaborar proposta de emenda ao Projeto de Lei, incorporando todas as situações aprovadas. Na reunião fora apresentada aos vereadores a Proposta de Emenda n.º 002/2026, elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Durante a análise, a proposta foi discutida. Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final propôs ao Projeto de Lei as seguintes alterações, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno desta Câmara: **EMENDA SUPRESSIVA**, conforme previsão no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno, ao inciso III do artigo 4º: **Art. 4º – (...) III – Avaliação prévia dos bens, realizada por comissão designada pelo Poder Executivo ou por servidor competente;** O inciso III do

Atestado:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

artigo 4º passará a ter a seguinte redação: **Art. 4º – (...) III – Avaliação prévia dos bens, realizada por comissão designada pelo Poder Executivo. (NR) EMENDA ADITIVA**, conforme previsão no artigo 213, inciso III, do Regimento Interno, aos incisos IV e VII do artigo 8º: **Art. 8º. O termo de doação deverá conter, obrigatoriamente: (...) IV – Finalidade específica da doação; (...) VII – Cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos;** Os incisos IV e VII do artigo 8º passarão a ter a seguinte redação: **Art. 8º. O termo de doação deverá conter, obrigatoriamente: (...) IV – Finalidade específica da doação, quando for o caso; (...) VII – Cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos encargos, quando forem estes estabelecidos. (NR) EMENDA ADITIVA**, conforme previsão no artigo 213, inciso III, do Regimento Interno, ao § 2º do artigo 9º: **Art. 9º – (...) § 2º Constatada a irregularidade, o Município poderá determinar a restituição imediata dos bens ou, se impossível a restituição, exigir o ressarcimento correspondente ao valor de avaliação atualizado ou ao valor de mercado, o mais elevado entre eles, conforme apurado em processo administrativo. (NR) EMENDA SUBSTITUTIVA**, conforme previsão no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno, ao artigo 11: **O caput do artigo 11 passará a ter a seguinte redação: Art. 11. A doação de bens móveis públicos municipais será formalizada por termo próprio, após a conclusão do processo administrativo previsto nesta Lei e mediante decisão motivada da autoridade competente. (NR) EMENDA SUBSTITUTIVA**, conforme previsão no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno, ao artigo 12: **O artigo 12 possui a seguinte redação: Art. 12. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente para disciplinar: I – O procedimento de classificação de bens móveis como inservíveis ou desnecessários; II – A forma de consulta interna para reaproveitamento dos bens por outros órgãos municipais; III – A composição e o funcionamento da Comissão de Avaliação; IV – Os documentos exigíveis das entidades interessadas; V – Os critérios de escolha da entidade donatária; VI – Os modelos de termo de doação, termo de vistoria, laudo de avaliação e**

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like "Alfonso", "Camilo", "Mário", "Bento", and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

relatório de destinação; VII – Os procedimentos de fiscalização e reversão.

O caput do artigo 12 passará a ter a seguinte redação, ficando excluídos os seus incisos I a VII: **Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto quanto aos aspectos operacionais necessários à sua execução. (NR)** Após a análise e discussão da Proposta de Emenda n.º 002/2026 ao Projeto de Lei n.º 015/2026, os vereadores, por unanimidade, manifestaram-se favoravelmente à matéria, sendo a proposta aprovada. Ficou definido que a matéria será encaminhada para inclusão na pauta e votação na Sessão ordinária do Plenário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Camila Kellin Ferreira Vaz – MDB
Presidente


Paulo Michel Pereira - PT
Vice-Presidente


Gilnelson José Gomes De Oliveira –
UNIÃO BRASIL
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Marcos Antonio Mirek – PP
Presidente


Camila Kellin Ferreira Vaz
– MDB
Vice-Presidente

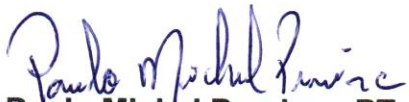

Carlos Eduardo Dos Santos – UNIÃO BRASIL
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Paulo Michel Pereira – PT
BRASIL

Presidente


Bruno Alencar Cabral da Silva - UNIAO

Vice-Presidente


Julio Armando Canido Mendez -PP

Secretário